



**Decreto n. 9.983, de 13 de dezembro de 2024.**

Notifica do lançamento de ofício do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo para o exercício de 2025, do Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Serviços de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, do exercício de 2025, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município.

**Art. 2º.** O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Serviços de Coleta e Remoção de Lixo, reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2025.

**Art. 3º.** A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, a vigorar no exercício de 2025, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários.

**Art. 4º.** O Imposto será lançado, da seguinte forma:

I - Para pagamento em parcela única, 20% (vinte pontos percentuais) de desconto até o vencimento;



II - Para pagamento parcelado, 5% (cinco pontos percentuais) de desconto até o vencimento;

III - Dos vencimentos:

- a. Para parcela única ou primeira parcela, dia 10 de abril de 2025;
- b. Segunda parcela, dia 12 de maio de 2025;
- c. Terceira parcela, dia 10 de junho de 2025;
- d. Quarta parcela, dia 10 de julho de 2025;
- e. Quinta parcela, dia 11 de agosto de 2025;
- f. Sexta parcela, dia 10 de setembro de 2025;
- g. Sétima parcela, dia 10 de outubro de 2025;
- h. Oitava parcela, dia 10 de novembro de 2025;
- i. Nona parcela, dia 10 de dezembro de 2025.

**Art. 5º.** As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% ao mês e multa equivalente a 2%.

**Art. 6º.** Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

**Art. 7º.** Os pagamentos poderão ser efetuados por meio de PIX via QR code, bancos credenciados, Banco de Brasil e Caixa Econômica Federal, bem como em Casas Lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado “Carnês” ou “Boleto”, onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto.

**Art. 8º.** A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo será lançada em 12 (doze), parcelas de janeiro a dezembro de 2025, e será arrecadada pela SANESUL, através de convênio com o município.

**Art. 9º.** Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto e da taxa, poderá ser efetuada através de requerimento dirigido ao Setor Tributário, devidamente registrado no Protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto ou recebimento do carnê.



**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, 13 de dezembro de 2.024.

**Eduardo Esgaib Campos**

Prefeito Municipal